



Câmara Municipal de Constância

2250-909 CONSTÂNCIA

Gabinete do Presidente

PROPOSTA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA NO SEU PRESIDENTE

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, e que permite agilizar alguns procedimentos e rotinas, possibilitando por isso reservar para a reunião do Órgão Executivo actos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho;

Tendo em atenção que o artigo 65º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as excepções aí referidas;

PROPONHO que a **Câmara Municipal de Constância delibere**, ao abrigo do artigo 65º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com os artigos 35º., 36º. e 37º. do Código do Procedimento Administrativo, **delegar no Presidente**, nos termos e limites do artigo 69º. da citada Lei, as seguintes competências:

1) As previstas no artigo 64º. Da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a seguir se indicam:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- b) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- c) Organizar e gerir os transportes escolares;
- d) Decidir sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição;
- e) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- f) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- g) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- h) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da lei aplicável;
- i) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- j) Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- k) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei, as contas do Município;
- l) Executar as Grandes Opções do Plano e o Orçamento, bem como aprovar as suas alterações;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Presente à Reunião de 05/11/2009

Deliberação: Aprovada

.....
.....



Câmara Municipal de Constância

2250-909 CONSTÂNCIA

Gabinete do Presidente

- m) Elaborar a Norma de Controlo Interno, o Inventário e os Documentos de Prestação de Contas a submeter à apreciação do Órgão Executivo;
- n) Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no Património Municipal ou colocados, por lei, sob a Administração Municipal;
- o) Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos na lei;
- p) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração Central;
- q) Designar os representantes do Município nos Conselhos Locais, nos termos da Lei;
- r) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
- s) Participar em Órgãos Consultivos de entidades da Administração Central, nos casos estabelecidos na lei;
- t) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado, nos termos definidos por lei;
- u) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- v) Administrar o domínio público municipal nos termos da lei.

2) Praticar os seguintes actos administrativos, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº. 60/2007, de 4 de Setembro:

- a) Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a g) do nº. 2 do artigo 4º., e artigo 88º., ambos do RJUE, e desde que não estejam em causa quaisquer intenções de edificação que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos definidos no respectivo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- b) Certificar, para efeitos de registo predial de parcela destacada, em conformidade com o nº. 9 do artigo 6º. do RJUE;
- c) Aprovar a informação prévia prevista nos artigos 14º. a 16º. do RJUE, desde que a operação urbanística em causa não respeite a uma operação de loteamento ou seja considera geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento;
- d) Decidir sobre a declaração de caducidade de licenciamento previsto no nº. 6 do artigo 20º. do RJUE;
- e) Decidir sobre as alterações à licença no âmbito do artigo 27º. do RJUE;
- f) Emitir certidões, nos termos previstos nos nºs. 2 e 3 do artigo 49º. do RJUE;



Câmara Municipal de Constança

2250-909 CONSTÂNCIA

Gabinete do Presidente

- g) Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no artigo 57º. do RJUE, e em conformidade com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- h) Fixar o prazo, para a execução de obras e execução faseada de obras, nos termos previstos no nº. 1 do artigo 58º. e nº. 1 do artigo 59º. do RJUE;
- i) Certificar que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos previstos nos n.º 3 do artigo 66º. do RJUE;
- j) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no nº. 5 do artigo 71º. e do nº. 2 do artigo 73º., ambos do RJUE;
- k) Autorizar o pagamento fraccionado de taxas, nos termos previstos no nº. 2 do artigo 117º. do RJUE;
- l) Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, e respectivos títulos de utilização nos termos da lei;

3) No âmbito da contratação pública:

- a) Autorizar, nos termos da alínea b) do nº. 1 do artigo 18º., conjugada com a alínea b) do nº. 1 do artigo 4º. e com o nº. 2 do artigo 29º., todos do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas até ao limite de 250.000,00;
- b) Praticar todos os actos instrumentais ou instrutórios dos processos de despesa referidos na alínea anterior;
- c) Prestar esclarecimentos e proceder à rectificação de erros ou omissões, nos termos dos artigos 50º. e 61º. do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, podendo também subdelegar essa competência no Júri dos procedimentos conforme previsto no nº. 2 do artigo 69º. do referido Código;
- d) Aprovar as minutas de todos os contratos, nos termos do artigo 98º. do Código dos Contratos Públicos.

4) No âmbito da administração geral, não obstante as competências próprias que me são conferidas pelo artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar os pagamentos relativos aos seguintes encargos:

- a) Remunerações de trabalhadores;
- b) Remuneração do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, bem como os subsídios de Junho e Novembro;
- c) Abonos para falhas aos trabalhadores titulares daquele direito;
- d) Todas as prestações relativas a abonos a crianças e jovens;
- e) Subsídio de férias e de Natal aos trabalhadores do Município;
- f) Prestações relativas a trabalho extraordinário, ajudas de custo e transporte;
- g) Senhas de presença de Vereadores e de membros da Assembleia Municipal;
- h) Encargos com a assistência aos trabalhadores com a ADSE;



Câmara Municipal de Constância

2250-909 CONSTÂNCIA

Gabinete do Presidente

- i) Encargos com a assistência aos trabalhadores, pela ADSE;
- j) Outras prestações ou suplementos que por lei sejam devidos aos trabalhadores com vínculo ao Município ou a legítimos sucessores de titulares desse vínculo;
- k) Prémios de desempenho;
- l) Empréstimos e respectivos encargos;
- m) Operações de tesouraria;
- n) Compensação à Caixa Geral de Aposentações pelo encargo mensal na aposentação dos trabalhadores municipais;
- o) Subsídios associados ao Regime da Protecção na Parentabilidade;
- p) Pagamento a empreiteiros pela execução de obras municipais, de harmonia com os respectivos contratos e mediante autos e cálculos de revisão de preços devidamente assinados;
- q) Pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço de acordo com os respectivos contratos;
- r) Encargos com transportes escolares;
- s) Encargos financeiros assumidos relativos a anos anteriores, sempre que reconheça que a razão do não pagamento em tempo oportuno não seja imputável aos credores;
- t) Pagamento de preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer importâncias que sejam devidas em cumprimento de decisão judicial.

5) Exercer ainda as seguintes competências:

- a) Licenciamento do exercício de actividades diversas – as previstas no artigo 4º. Do Decreto-Lei nº. 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 4º., 10º., 11º., nº. 1, 14º., 15º., nº.1, 18º., 23º., 27º., 29º., 29º., nº. 1, 33º., 35º., 39º., nº. 2, 41º., 50º., nº. 1, 51º, e 52º., nº. 1 do Decreto-Lei nº. 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas pelo Decreto-lei nº. 156/2004, de 30 de Junho;
- b) Isenções do pagamento de taxas municipais - nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais de Constância, conceder isenções do pagamento de taxas às pessoas e entidades referidas nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Para cumprimento do nº. 2 do artigo 37º. do Código do Procedimento Administrativo, proponho que a presente delegação de competências seja publicada no Boletim Municipal e no Portal do Município.

Paços do Município de Constância, 3 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,

Máximo Ferreira